



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 941/2011

Revoga a Lei Municipal nº 591/2006 e institui verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle e dá outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Regimento Interno no inciso XV do Artigo 30, a Lei Orgânica em seu Artigo 36, § 7º e o disposto no § 7º do Artigo 196 da Constituição do Estado de Mato Grosso, **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada na Câmara Municipal de Sapezal uma verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle, sob o título Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2.005.

§ 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal na circunscrição do município, e interação direta com a população, para auscultar as suas reivindicações.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º - Quando ocorrerem viagens oficiais para fora do município, será disponibilizado para o transporte o veículo da Câmara Municipal, com os gastos inerentes custeadas pela Casa, inexistindo qualquer tipo de reembolso ou custeio de despesas dos vereadores, a exemplo de diárias.

Art. 2º. A verba Indenizatória "Ajuda de Custo" será incluída mensalmente na folha de pagamento, e sobre ela não incidirá qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.

§ 1º - A Ajuda de Custo aqui denominada e recebida pelos parlamentares terá classificação de rendimentos não tributáveis para efeito do Imposto de Renda.

§ 2º - O Vereador estará desobrigado de qualquer prestação de contas relacionada à verba percebida de conformidade com a presente lei.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 591/2006, de 29 de Maio de 2006.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos dois dias do mês de maio do ano de 2011.

Antônio Franco Dias
Presidente